



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Icém e dá outras providências.

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Icém.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII - outras receitas.

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado ao Departamento de Assistência Social.

§ 1º- Caberá ao Departamento de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso que deliberará sobre a destinação e utilização dos recursos.

§ 2º- Os recursos financeiros que compõem o Fundo serão depositados e movimentados em conta específica em instituição financeira oficial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



§ 3º - O Departamento de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal do Idoso, bimestralmente ou a qualquer tempo mediante solicitação dos Conselheiros, sobre a movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

Artigo 4º - No primeiro ano de exercício financeiro após a vigência desta lei, fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, por Decreto do Poder Executivo, dos créditos adicionais especiais e suplementares que se fizerem necessários à execução da presente lei, mediante anulação de dotações consignadas no orçamento anual vigente.

Parágrafo Único - A partir do ano subsequente ao primeiro ano de exercício financeiro após a vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das dotações de receita e despesa referentes ao Fundo, na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 5º - Fica incluído o inciso XI no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.358, de 28/05/1997, com a seguinte redação:

"XI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

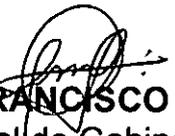
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de fevereiro de 2013.


JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


CRISTINA FRANCISCO DA SILVA
Oficial de Gabinete